



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO
CONTRATO

PROCESSO: 0206 / 2023
Folhas: 247 rub. 0
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

EDITAL 041/2023

CONTRATO N.º 129/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0206/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520, Decreto nº 21.981,

DATA DO CONTRATO: 02/10/2023

CONTRATADA: EDGAR DE CARVALHO JÚNIOR

CPF/MG n.º 100.568.587-87

Tel: (21) 22407858

e-mail: contato@edgarcarvalholeiro.com.br

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO ONLINE – AÇÕES PREPARATÓRIAS E POSTERIORES DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA CONSIDERADOS OBSOLETOS, SUCATEADOS, IRRECUPERÁVEIS, INSERVÍVEIS, OCIOSOS, DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E EDGAR DE CARVALHO JÚNIOR, NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e EDGAR DE CARVALHO JÚNIOR, leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 83/1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 032, portador da cédula de identidade nº 1.799.543 e devidamente inscrita no CPF/MG sob o nº 100.568.587-87, com endereço profissional na Avenida Treze de Maio, nº 47, 912, Rio de Janeiro, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui a Licitação na Modalidade Pregão), do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 (Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República), que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO E DOS PREÇOS)

1.1. O objeto do presente contrato é a **SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO ONLINE – AÇÕES PREPARATÓRIAS E POSTERIORES DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA CONSIDERADOS OBSOLETOS, SUCATEADOS, IRRECUPERÁVEIS, INSERVÍVEIS, OCIOSOS, DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no Edital nº 060/2021, que, com os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO OBJETO E DOS SERVIÇOS)

2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** – tipo “**MENOR PERCENTUAL OFERTADO**”, de acordo com o item a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE COMISSÃO A SER APPLICADO SOBRE O VALOR DE VENDA DOS BENS ARREMATADOS
------	---------------	--



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO

001	A contratação dos serviços de um Leiloeiro Público Oficial para a realização de Leilões Públicos - ações preparatórias e posteriores de bens móveis de propriedade do Município de Santo Antônio de Pádua considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica, e outros.	0,00% (zero por cento)
-----	--	-------------------------------

2.2. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Público Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilão online de bens móveis de propriedade do Município de Santo Antônio de Pádua, em todas as suas fases, para os bens legalmente considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica, e outros casos pertinentes.

2.3. Informações Gerais

- a) O Leiloeiro Público Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 19 de outubro de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCER-JA), **podendo ser pessoa física ou jurídica.**
- b) Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;
- c) O Leiloeiro Público Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens através de meio eletrônico (on-line);
- d) O Leiloeiro Público Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;
- e) O Leiloeiro Público Oficial deverá entregar à **Comissão Temporária de Avaliação e Fiscalização de Leilão** do Município de Santo Antônio de Pádua, Ata de Leilão em até **10 (dez) dias úteis** após a realização da sessão pública do certame, contento, dentre outras, as seguintes informações:

- Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;
- Nome completo/empresa, CPF ou CNPJ, nº de identidade do arrematante vencedor e comprovante de residência do arrematante vencedor;
- Endereço e telefone do arrematante vencedor;
- Valor do lance vencedor ofertado;
- Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços;
- Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão On-line, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.

f) O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial on-line, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);

g) No relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

h) O **Município de Santo Antônio de Pádua** reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio da **Comissão Temporária de Avaliação e Fiscalização de Leilão** ou outra indicação, a execução dos servi-



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO
CONTRATO

PROCESSO: 0106 /2023
Folhas: 248 rub. 2
SETOR DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

cos objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exerçer o controle da respectiva execução contratual.

2.4. Informações Sobre a Realização de Leilão Oficial On-line

2.4.1. O Leiloeiro Público Oficial deverá atender aos seguintes requisitos:

- Proceder à avaliação dos bens a serem leiloados através de Laudo de Avaliação;
- Divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico na *internet* e distribuir material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, dentre outros inerentes aos serviços de publicidade);
- Constar na divulgação do evento na *internet* e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial on-line, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- Elaborar os avisos de leilão, submetendo as respectivas minutias para aprovação e posterior publicação pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**, em jornal local, pelo menos 03 (três) vezes, devendo o último aviso discriminar, genericamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;
- Elaborar edital para publicação do leilão on-line pelo **Município de Santo Antônio de Pádua** no **Diário Oficial do Município e Portal Transparência conforme Lei 12.537/2012**;
- Elaborar edital oficial do leilão (catálogo), para reprodução pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**, contendo todas as condições do leilão on-line, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados;
 - i. Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - ii. A cada lance ofertado, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
 - iii. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em “tempo real”, do valor do lance registrado;

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS PRAZOS E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO)

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado em comum acordo entre as partes;

3.2. Prazo de execução é de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos;

11.1. Será indicado pelo **Município de Santo Antônio de Pádua** o sítio eletrônico para a realização do Leilão, que estará expresso na proposta.

CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR TOTAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS)

4.1. O percentual de comissão a ser aplicado sobre o valor de venda dos bens arrematados, com base no previsto no art. 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, considerando as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, com limite máximo de 5% serão pagos após o recebimento definitivo do objeto pela Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis, deduzidos desse percentual o desconto devido ISSQN.

4.2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.2.1. O Licitante Vencedor terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar ao **Município de Santo Antônio de Pádua** o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativo financeiro, os comprovantes de arrematação com os recibos de recolhimento correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas, deduzidos os descontos relacionados aos débitos de cada veículo junto ao DETRAN. No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO

mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

4.2.2. O relatório de prestação de contas do Leilão somente será aprovado pela **Comissão Temporária de Avaliação e Fiscalização de Leilão**, constituída pelo **Município de Santo Antônio de Pádua** se cumpridas, pelo Licitante Vencedor, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

4.2.3. O recolhimento das importâncias devidas ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, deverá ser efetuado em conta específica designada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**, por meio de Guia de Recolhimento, de acordo com as instruções que serão fornecidas ao Licitante Vencedor pela **Comissão Temporária de Avaliação e Fiscalização de Leilão**, constituída pelo **Município de Santo Antônio de Pádua** durante a execução do contrato, de forma a não prejudicar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2.4. O percentual de comissão a ser aplicado sobre o valor de venda dos bens arrematados, com base no previsto no art. 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, considerando as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, com limite máximo de 5% serão pagos após o recebimento definitivo do objeto pela **Comissão Temporária de Avaliação e Fiscalização de Leilão**, deduzidos desse percentual o desconto devido ISSQN.

4.2.5. A retirada definitiva do item/lote arrematado só poderá ser feita após a Transferência da Propriedade nos devidos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES)

5.1.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.1. Publicar o edital no Diário Oficial do Município, na Imprensa local e demais praças que o **Município de Santo Antônio de Pádua** julgar necessário;

5.1.2. Acompanhar por meio da **Comissão Temporária de Acompanhamento e Fiscalização de Leilão** de todas as etapas do leilão;

5.1.3. Determinar juntamente com o Leiloeiro Público Oficial o período para realização do Leilão;

5.1.4. Estabelecer horário para visitação dos lotes, com a supervisão da **Comissão Temporária de Acompanhamento e Fiscalização de Leilão** ou do Leiloeiro Público Oficial, ou ambos. O Município de Santo Antônio de Pádua poderá abrir mão do acompanhamento da visitação aos lotes se assim lhe convier;

5.1.5. Proceder a entrega dos bens aos arrematantes, mediante apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Público Oficial;

5.1.6. Proceder a entrega das Autorizações para Transferências de Veículos, Documento Único de Transferência (DUT) e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), devidamente preenchidos assinados com firma reconhecida, para os respectivos arrematantes, no prazo máximo de 30 dias, após quitação, pelo contratado, dos débitos existentes correspondentes a cada veículo.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

5.2.1. Proceder à avaliação dos bens a serem leiloados através de Laudo de Avaliação;

5.2.2. Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

5.2.3. Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação do **Município de Santo Antônio de Pádua**;

5.2.4. Elaborar edital para publicação pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**;

5.2.5. Elaborar edital oficial do leilão (catálogo), para reprodução pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados;

5.2.6. Preparar o material para anúncio do Leilão, para aprovação e posterior publicação pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**, cuja publicidade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) vezes em jornal local, devendo a última discriminá-lo, genericamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO
CONTRATO

PROCESSO: 006 12029
Folhas: 249 rub. ✓
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

- 5.2.7.** Agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão;
- 5.2.8.** Remeter mala direta aos interessados e arrematantes integrantes do cadastro do Licitante Vencedor;
- 5.2.9.** Atentar sempre para os melhores interesses do **Município de Santo Antônio de Pádua**;
- 5.2.10.** Caberá ao LEILOEIRO com o valor arrecadado, quitar os débitos de DPVAT e multas incidentes sobre os prontuários dos veículos, junto ao DETRAN e deduzir esses valores da prestação de contas a ser apresentada.
- 5.2.11.** Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de realização do leilão;
- 5.2.12.** Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas no **item 4 e respectivos sub itens** deste Termo de Referência;
- 5.2.13.** Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para o **Município de Santo Antônio de Pádua**;
- 5.2.14.** Disponibilizar número de telefones, fax, *e-mails* ou outro meio hábil para comunicação pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**, durante a vigência do contrato.

5.3. DO PREPOSTO DO LICITANTE VENCEDOR

- 5.3.1.** Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.
- 5.3.2.** O preposto indicado pelo Leiloeiro Público Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.
- 5.3.3.** Na ocorrência da situação enunciada no **subitem 15.1** e caso o Leiloeiro Público Oficial não possuir preposto habilitado, deverão os leilões anunciados ser adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento, pelo fato da contratação em tela estar sendo efetuada por meio de licitação.

CLÁUSULA SEXTA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 6.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- 6.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.
- 6.6.** Caberá à **Comissão Temporária de Avaliação e Fiscalização de Leilão** supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao Licitante Vencedor por irregularidades cometidas ou pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO

6.7. A não execução na íntegra das exigências deste Termo de Referência será motivo de aplicação das penalidades na forma da lei e previstas na minuta de contrato.

transferência da Propriedade nos devidos órgãos competentes.

6.8. A retirada definitiva do item/lote arrematado só poderá ser feita após a Transferência da Propriedade nos devidos órgãos competentes.

6.9. O município, ao contratar leiloeiro para alienar bens, repassa para este todos os ônus e responsabilidade quanto aos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, não restando à Administração Pública Municipal nenhuma obrigação atinente ao processo de alienação, senão aquelas previstas em contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO)

7.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a CONTRATADA, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

7.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela CONTRATADA;

7.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;

7.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do **objeto** pela CONTRATADA, nos prazos estipulados;

7.1.4. O atraso injustificado no início do **objeto** pela CONTRATADA;

10.1.5. A paralisação do **objeto** pela CONTRATADA, sem justa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.1.6. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela CONTRATADA;

7.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

7.1.9. A dissolução da sociedade da CONTRATADA;

7.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

7.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou judicial, nos termos da legislação.

7.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93**.

7.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas **nos incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96**.

CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES)

8.1. A CONTRATADA, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

8.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

8.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor DO CONTRATO;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO

PROCESSO:

Folhas:

rub.

SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

8.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

8.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à CONTRATADA nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

8.3.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

8.3.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

8.3.3. Rescisão do contrato;

8.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

8.3.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à CONTRATADA a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

8.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução do **objeto**, por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

8.6. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto, serão resarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

8.7. As multas administrativas e moratórias previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/93** e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

8.8. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha junto ao CONTRATANTE, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

9. CLÁUSULA NONA (DAS CONDIÇÕES GERAIS)

9.1. Caberá à **Comissão Temporária de Avaliação e Fiscalização de Leilão** supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao Licitante Vencedor por irregularidades cometidas ou pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual.

9.2. A não execução na íntegra das exigências deste Contrato será motivo de aplicação das penalidades na forma da lei e previstas na minuta de contrato.

9.3. A retirada definitiva do item/lote arrematado só poderá ser feita após a Transferência da Propriedade nos devidos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO RECURSO)

10.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do CONTRATANTE, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº.8666/93**.

10.2. As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, nº57, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº 8.666/93**.

10.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

11.1. Este contrato está vinculado ao **Edital 041/2023** bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO
CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

12.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

14.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo CONTRATANTE nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do **objeto**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93**.

16.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

16.3. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do objeto, **até o limite que for estabelecido no ato convocatório**, em conformidade com o **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**.

16.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

16.5. É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.
abaixo.

EDGAR DE
CARVALHO Assinado de forma
JUNIOR digital por EDGAR DE
CARVALHO JUNIOR
Dados: 2023.11.06
10:13:01 -03'00'

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal

CONTRATADA

EDGAR DE CARVALHO JUNIOR

TESTEMUNHAS:

1 _____ *Dome*

CPF: 124.229.037-03

2 _____ *Jcagabuz*

CPF: 078.569.067-04